

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 31

LIVRO Nº C-39



**TERMO Nº 08/2023**

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a empresa **G2 AUTO FRANCE LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Ipiranga, nº 163, Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, Sr. Fernando Luis de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.911.820-7, e inscrito no CPF sob o nº 116.206.657-19, residente nesta cidade, onde possui domicílio, conforme Delegação de Competência, Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **G2 AUTO FRANCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.840.318/0001-22, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, s/n, KM 106, Mod. 01, Balneários São Pedro da Aldeia/RJ, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Geraldo Oggioni, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 294.647 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 451.024.657-91, residente e domiciliado na cidade Ubá/MG, denominada **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **8106/2023**, com fundamento na licitação realizada em 04/08/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 198/2023, e sujeito às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste contrato é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ, CONVENIO REPASSE MINISTERIO DA CIDADANIA - PROGRAMAÇÕES NÚMEROS 330390620210002, 330390620210007, 330390620210003, 330390620210001 E 330390620190001**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato, **itens 01, 02, 03, 04 e 06**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.3; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borrachas, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses	01	unid	100.900,00	100.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 32

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 08/2023



2	Veículo tipo van com acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	02	unid	299.900,00	599.800,00
3	Veículo tipo van sem acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros, incluindo o motorista; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	03	unid	279.000,00	837.000,00
4	Veículo utilitário para cargas acima de 1 tonelada, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo picape; cabine simples ou dupla; capacidade mínima para 2 ocupantes; no mínimo 2 portas; capacidade de carga mínima de 1000 kg, direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 140 CV, combustível gasolina, etanol, bicombustível (etanol e gasolina) ou diesel; ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	04	unid	201.900,00	807.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 33

LIVRO Nº C-39



**TERMO Nº 08/2023**

6	Veículo zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo sedã; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com, no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 80 CV, combustível, gasolina ou etanol ou bicomcombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	03	unid	100.900,00	302.700,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>2.648.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo contratual será de 12 (doze) meses, sendo que os veículos deverão ser entregues em **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os veículos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, com sede Av. Ipiranga, nº 163 – Centro – Petrópolis/RJ, conforme estipulado no Termo de Referência; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO QUARTO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada obriga-se a: 1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 2 - entregar os veículos ao Contratante, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas, da Notificação escrita do Setor Competente, sem qualquer ônus para o Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado. 3 - os veículos somente serão considerados recebidos, após conferência de praxe do Setor Competente. 4 - não poderá substituir os veículos (marcas, qualidade, etc) sem a devida autorização do Contratante. Em caso de necessidade de substituição deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao Setor de Licitações com as devidas justificativas para análise, a fim de autorizar ou não a referida substituição. 5 - no ato da entrega dos veículos no local determinado, terá um representante da empresa para conferência e recebimento dos veículos, onde os mesmos deverão estar identificados, o prazo de garantia e data da entrega. 6 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 7 - a Contratante reserva-se o direito de não receber os veículos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente; **PARAGRAFO ÚNICO: DA GARANTIA DO OBJETO:** O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 34

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 08/2023



definitivo do veículo. Garantia no Município de Petrópolis, indicando nome e endereço do representante autorizado; 8 - A Contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante ao período que prestar estes serviços. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta da Contratada; 9 - O emplacamento deverá ser efetuado no Município de Petrópolis/RJ, Categoria Oficial; 10 - O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento, licenciamento pago, com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto; 11 - **Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato; CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A Contratante obriga-se a: 1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de **R\$ 2.648.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais); PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após, após o aceite dos veículos, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, de acordo com o serviço efetuado. **No caso de Convênio, todas as Notas Fiscais emitidas para os veículos deverão conter, em seu corpo, o número do contrato e o nome do programa a que se refere, para fins de prestação de contas;** **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na ação cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo, por tratar-se de contrato com prazo até 12 (doze) meses. Entretanto, caso se prolongue, por mais de 12 (doze) meses, ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento)

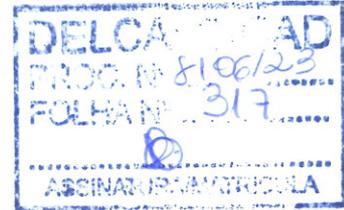


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 35**

**LIVRO Nº C-39**

**TERMO Nº 08/2023**



sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA QUINTA: MEDIDAS ACAUTELADORAS:** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. **CLÁUSULA SEXTA: CONTROLE DA EXECUÇÃO:** 1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, se houver e, de tudo dará ciência à Administração. 2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 3. O fiscal do contrato, se houver, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; - Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções aplicadas, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da prestação do serviço; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado e será feito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 36

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 08/2023



mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o bem em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A responsabilidade pela qualidade bens, Objeto em questão, fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, serão observados os Programas de Trabalho nº 20.02.08.244.2011.2036.4490.52.30, fonte nº 2.705.00 e nota de empenho nº 939/2023, nº 20.02.08.244.2011.2036.4490.52.30, fonte nº 2.705.00 e nota de empenho nº 940/2023, nº 20.02.08.244.2011.2036.4490.52.30, fonte nº 2.705.00 e nota de empenho nº 941/2023, nº 20.02.08.244.2011.2036.4490.52.30, fonte nº 2.660.99 e nota de empenho nº 943/2023, nº 20.02.08.244.2011.2036.4490.52.30, fonte nº 2.705.00 e nota de empenho nº 944/2023, nº 20.02.08.244.2011.2036.4490.52.30, fonte nº 2.660.99 e nota de empenho nº 945/2023, nº 20.02.08.244.2011.2036.4490.52.30, fonte nº 2.660.99 e nota de empenho nº 946/2023, nº 20.02.08.244.2011.2036.4490.52.30, fonte nº 2.705.00 e nota de empenho nº 947/2023, nos valores de R\$ 100.900,00 (cem mil e novecentos reais), R\$ 100.900,00 (cem mil e novecentos reais), R\$ 201.800,00 (duzentos e um mil e oitocentos reais), R\$ 1.184.600,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), R\$ 201.900,00 (duzentos e um mil e novecentos reais), R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais), respectivamente, todas do Fundo Municipal de Assistência Social; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 29 de dezembro de 2023.

**Contratante – Município de Petrópolis – Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária**

**Contratada**

13.840.318/0001-22  
G2 AUTO FRANCE LTDA  
Rod. Anaral Felxto, s/n Km 108  
Bairro CEP 28.840-000  
SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ